



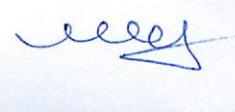
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA QUADRAGESSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA,
BIÊNIO 2014/2016 - REALIZADA NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (16.09.2014), sob a Presidência do Defensor Público Geral, Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, o CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, reuniu-se em sessão EXTRAORDINÁRIA, para deliberar assuntos da Pauta: **1 - Apreciação do Processo nº 3724/2014, do Conselheiro Élson Pessoa de Carvalho, requer afastamento provisório da condição de Conselheiro eleito para terminar o mandato de Corregedor Geral. 2- Apreciação do Processo nº3235/2014, do Defensor Público Ivanildo Francisco Pessoa, que requer reversão de aposentadoria.** Compareceu o Sub-defensor Geral Dr. Jaime Ferreira Carneiro, o Corregedor Geral Élson Pessoa de Carvalho os Conselheiros Drs.: Otavio Gomes de Araujo, Maria de Fátima Marques, Ricardo José Costa Souza Barros e Andre Luis Pessoa de Carvalho, registrada a presença da Presidente da Associação dos Defensores Públicos Dra. Maria Madalena Abrantes, com quórum, o Presidente Dr. Vanildo Oliveira Brito declarou aberta a reunião, cumprimentando a todos os presentes, desejando um bom trabalho aos Conselheiros recém empossados, continuando disse que durante a posse dos Conselheiros declarou vago o Cargo de Corregedor Geral, por entender que o Dr. Elson Pessoa de Carvalho na qualidade de Conselheiro eleito não podia ocupar duas funções no Conselho Superior como Conselheiro eleito e membro nato que é de Corregedor Geral, disse ainda que o Conselheiro Élson Pessoa de Carvalho antes da posse pediu o arquivamento do processo onde solicitava o adiamento de sua posse como Conselheiro eleito; continuando o Presidente disse que o Conselheiro Elson Pessoa de Carvalho, nesta sessão requereu afastamento provisório da condição de Conselheiro eleito até o termino do seu mandato de Corregedor Geral; disse o Presidente caso seja concedido seu afastamento como Conselheiro assumirá o primeiro suplente Dra. Maria de Fátima de Sousa Dantas, em seguida pediu a palavra o Conselheiro Élson Pessoa de Carvalho, disse que no seu entendimento não esta ocupando a vaga de outro membro, a Lei 104/2012, prevê o seu afastamento e ainda que o outro caso é o de sua renuncia ao cargo de Corregedor Geral e que não o fará e disse que o suplente pode assumir, em discussão o pedido de afastamento do Conselheiro recém-empossado Elson Pessoa de Carvalho: O Conselheiro Ricardo José Barros questionou a legalidade do pedido de afastamento para cargo de Conselheiro eleito; o Conselheiro Élson Pessoa de Carvalho disse que foi eleito Conselheiro e que esta como Corregedor porque foi indicado em lista tríplice pelo Conselho Superior e escolhido pelo Defensor Público Geral; o Conselheiro

Otávio Gomes de Araújo disse que em sua opinião não existe respaldo legal a Lei 104/2012 é omissa, e que já antecipa seu voto de acordo com o requerimento do Defensor Público Élson Pessoa de Carvalho; Já a Conselheira Maria de Fátima Marques disse que diante da responsabilidade do Conselho Superior a Lei não é omissa e disse que no art. 28, é bem claro: renúncia ou destituição do cargo, e disse votar pelo afastamento do Conselheiro em continuar no Cargo de Corregedor Geral, até o término do seu mandato, e indagou quanto no caso do retorno do Conselheiro eleito, foi esclarecido que no caso do retorno do Conselheiro Élson Pessoa de Carvalho ao Cargo de membro do Conselho o suplente voltará na sua condição de suplente, o Conselheiro Ricardo Barros disse votar pelo deferimento do pedido de afastamento; o Conselheiro André Luiz Pessoa de Carvalho vota pelo deferimento do pedido; o Conselheiro Jaime Ferreira Carneiro vota pelo requerimento, o Presidente vota pelo pedido, por unanimidade de seus membros foi aprovado o afastamento provisório do Conselheiro Elson Pessoa de Carvalho como membro do Conselho Superior, até o término do mandato de Corregedor Geral e assumirá temporariamente a suplente Maria de Fatima de Sousa Dantas como Conselheira. O Presidente disse que entende se a conselheira Maria de Fatima de Sousa Dantas e o Defensor Público Charles Gomes Pereira quiserem dar entrada em mandado para o afastamento do Conselheiro Élson Pessoa de Carvalho irá entender. Foi decidido que a primeira Suplente tomará posse na próxima reunião. Em seguida o Presidente recebeu da Presidenta da Associação dos Defensores Públicos requerimento onde solicita o direito dos Defensores Públicos aposentados votarem, disse o Presidente que conforme acórdão do Tribunal de Justiça em Mandado de Segurança que os Defensores aposentado impetraram em 2012, só poderá ter direito a voto os membros ativos. Solicitou que o pedido seja encaminhado ao protocolo da Defensoria Pública para que seja aberto o processo, em seguida designou o Conselheiro Otávio Gomes de Araújo como relator do pedido, disse também que no caso do Conselheiro não se sentir a vontade para apreciar, deverá renunciar a relatoria. O Conselheiro André Luiz Pessoa de Carvalho pediu a palavra e solicitou que seja acrescentado pedido sobre o reajuste das diárias dos servidores comissionados, o que de logo recebido pelo Presidente e que seja distribuído o pedido no protocolo da DP, para procedimentos de praxe. Em seguida, o presidente comentou sobre o orçamento para 2015 no qual foi enviado no dia 11/09/14 no valor de R\$ 90.000.000 (noventa milhões) e que como pegou ele de surpresa, teve que dividir 62.000.000 (sessenta e dois milhões) para despesas com pessoal e o restante para despesas extras, por unanimidade foi referendada a proposta do orçamento encaminhada a Secretaria de Planejamento do Estado. Prosseguindo em discussão e apreciação o Processo nº3235/2014, do DP Ivanildo Francisco Pessoa, que solicita a reversão de aposentadoria lembrou o Presidente aos Senhores Conselheiros que esses pedidos de reversão de aposentadoria pode comprometer o orçamento da Defensoria se os outros aposentados resolverem pedir reversão, em votação o Conselheiro Élson Pessoa de Carvalho vota contra, a Conselheira Maria de Fátima Marques também vota contra, o Conselheiro Otávio Gomes de Araújo vota contra, o Conselheiro Ricardo José

At.      

Barros disse que o processo da DP Maria José Laureano proc. nº1607/14 é também pedido a reversão de aposentadoria e disse que a Lei 104/2012, prevê a reversão que ela tem todas os requisitos para voltar, o Conselheiro Élson Pessoa de Carvalho falou que falta motivação desses Defensores Públicos aposentados que estão querendo retornar as atividades estão pensando em receber também os auxílios para completar a renda, mas vale salientar que o ano de 2015 eles vão ter o aumento no subsídio igual os da ativa, o Conselheiro Ricardo José Barros então vota contra, o pedido de reversão mas dizendo que se for para melhorar o aumento do subsídio, o Conselheiro André Luiz Pessoa de Carvalho votou contra, o Conselheiro Jaime Ferreira Carneiro também votou contra, o Presidente votou contra, por unanimidade de seus membros foram rejeitados o pedido de Reversão de aposentadoria de Ivanildo Francisco Pessoa, em seguida a reversão de aposentadoria da DP Maria José Laurentino Processo nº1607/14, disse o relator o Conselheiro Ricardo José Barros que a requerente preenche todos os requisitos da Lei 104/2012, sendo favorável a sua reversão, em votação o Conselheiro Élson Pessoa de Carvalho votou contra o relator, a Conselheira Maria de Fátima Marques votou contra o relator, o Conselheiro Otávio Gomes de Araújo votou de acordo com o relator, o Conselheiro Andre votou a favor do relator. O Conselheiro Jaime Ferreira Carneiro votou contra o relator, por fim o Presidente votou contra o relator, dizendo que a reversão comprometera o orçamento e que poderá prejudicar o aumento do subsídio, por maioria de seus membros foi negado o pedido de reversão da aposentadoria da requerente. O Conselheiro Élson Pessoa de Carvalho solicitou a palavra e disse que recebeu pedido do Defensor Público Eduardo Martinho sobre o pagamento do auxílio transporte processo nº1624/14, apresentou Resolução do Conselho Superior para regulamentar o Artigo 107 da LC 104/2012, em votação aprovada por unanimidades a resolução com alteração no Art. 3º e a supressão do Art. 5º.

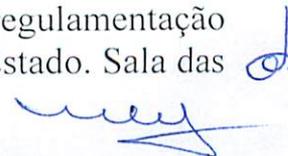
Resolução 021/2014-CSDP, Regulamenta o disposto no art. 107 da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso III e IV, do art. 26 e art. 107, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, por decisão de seus membros presentes a Reunião Ordinária realizada aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. **RESOLVE:** Art. 1º. O valor devido pela indenização de Transporte, observado o disposto no art. 107, da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, será pago no percentual de 20 % (vinte por cento) do subsídio mensal fixado da classe menos elevada da carreira de Defensor Público. Art. 2º. A Indenização de Transporte não será paga nos períodos de afastamentos do Defensor Público que não seja considerado como efetivo exercício. Art. 3º. Os valores, fixados nesta Resolução, serão atualizados anualmente na mesma data, de acordo com critérios definidos pelo Conselho Superior e com a disponibilidade orçamentária. Art. 4º. O Defensor Público convocado a participar de curso de Treinamento, Seminários e Congressos, não perderá o direito ao recebimento do valor correspondente à Indenização de Transporte devida em razão das suas atribuições. Art. 5º. Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Sala das

76.

40

marcos

RIO



sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública da Paraíba, aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze. **VANILDO OLIVEIRA BRITO** Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado. Em seguida o Presidente sugeriu aos Conselheiros que fosse declarado a vacância de seis vagas para terceira entrância para a promoção, O Conselheiro Elson Pessoa de Carvalho sugeriu que seja declarada a vacância disse o Presidente que já foi declarada a vacância de seis vagas, a questão é saber se essas vagas são para promoção, de acordo com o Art. 79 da Lei 104/2012, em votação ficou decidido a publicação do Edital para efeito de promoção das seguintes comarcas: 1ª Vara de Família de Campina Grande, 2º Tribunal do Júri da Capital, 5ª Vara de Família de Campina Grande, 4ª Vara de Família da Capital, 1ª Vara Criminal de Campina Grande, Vara de Sucessões de Campina Grande. Encerrada a sessão e marcada a próxima reunião Extraordinária para o dia 23/09/2014 dando por encerrada a sessão, foi lavrada a presente Ata, que será assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Conselheiros e por mim, -  RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA, Secretária *Ad Hoc* do Conselho Superior da Defensoria Pública, matrícula 58.445-2, e por quem mais de direito.

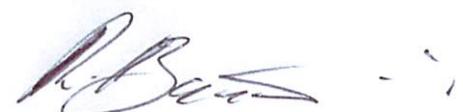

VANILDO OLIVEIRA BRITO
PRESIDENTE


OTAVIO GOMES DE ARAUJO
MEMBRO


JAIME FERREIRA CARNEIRO
SUB DEFENSOR PUBLICO GERAL


MARIA DE FATIMA MARQUES
MEMBRO


ELSON PESSOA DE CARVALHO
CORREGEDOR


RICARDO JOSÉ COSTA SOUSA BARRO

MEMBRO


ANDRE LUIZ P. DE CARVALHO
MEMBRO


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente da Associação dos Defensores Público